



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO CNMP / ATRICON / IRB / UNICEF, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Memorando de Entendimento que entre si celebram CNMP, por meio da CDDF, ATRICON, IRB e UNICEF para estabelecer as diretrizes e os compromissos entre os partícipes, destinados a apoiar municípios e estados brasileiros no desenvolvimento e na implementação de políticas, programas e ações públicas voltadas ao enfrentamento da exclusão e do fracasso escolar, incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola e Trajetórias de Sucesso Escolar para enfrentamento da cultura de fracasso escolar.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito público inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Procurador-Geral da República, **Antônio Augusto Brandão de Aras**, portador da carteira de identidade nº 1710055, expedida pelo SSP/BA, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 194.975.555-04;

A **ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, constituída por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 37.161.122/0001-70, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN – Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Brasília - DF, doravante denominada **ATRICON**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Cezar Miola**, portador da carteira de identidade nº 301.155.812-8 RS, e inscrito no CPF sob o nº 374.370.380-72;

O **IRB – INSTITUTO RUI BARBOSA**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, constituída por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 58.723.800/0001-10, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba – PR, doravante denominada **IRB**, neste ato representada por seu Presidente do Comitê de Educação, Sr. **Cezar Miola**, portador da carteira de identidade nº 301.155.812-8 RS, e inscrito no CPF sob o nº 374.370.380-72; e

O **UNICEF - FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA**, organismo internacional, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 03.744.126/0001-69, com sede no SEP 510, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, CEP. 70.750-521, doravante denominado **UNICEF**, neste ato representado pela Sra. **Florence Georgina Michaela Bauer**, representante do UNICEF no Brasil portadora da carteira de identidade nº FI 15100-00, emitida pelo Ministério

das Relações Exteriores, e inscrita no CPF/MF sob o nº 057.451.997-17;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, nas metas 1 (educação infantil), 2 (ensino fundamental), 3 (ensino médio), 8 (elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos) e 9 (elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais), estabeleceu como estratégia para seu cumprimento a promoção de busca ativa em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia legal de mobilização social que visa a garantir o acesso a bens e serviços públicos às camadas mais vulneráveis da população;

CONSIDERANDO que o UNICEF, em parceria com outras entidades, disponibiliza, gratuitamente, metodologias e plataformas eletrônicas de Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola e Trajetórias de Sucesso Escolar para enfrentamento da cultura de fracasso escolar;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas brasileiros têm a missão constitucional de zelar pela adequada destinação dos recursos públicos, sob aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, sendo por meio desses recursos que o Estado garante à população o direito à educação;

RESOLVEM firmar em comum acordo o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira

Do Objeto

Este instrumento tem por objeto o desenvolvimento de ações de colaboração entre os partícipes, voltadas à capacitação, ao monitoramento, ao engajamento e à mobilização dos gestores públicos municipais, distritais e estaduais e outros agentes para enfrentamento da exclusão escolar e da cultura do fracasso escolar na educação básica.

Cláusula Segunda

Das Obrigações das Partes

Nenhuma das PARTES tem autoridade para tomar decisão ou assumir qualquer compromisso em nome da outra PARTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações COMUNS das partes:

I - Participar das atividades de capacitação e mobilização no âmbito dessa cooperação;

II - Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à execução do presente Memorando de Entendimento;

III - Elaborar cartilha de atuação dos membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas para execução de ações, no âmbito de suas esferas de atuação, visando ao

enfrentamento da exclusão escolar e da cultura de fracasso escolar na educação básica; e

IV - Coordenar capacitações dos membros do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e dos agentes públicos para execução de ações visando ao enfrentamento da exclusão escolar e da cultura de fracasso escolar na educação básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do CNMP, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais:

I – Disseminar, no Ministério Público, os projetos desenvolvidos pelo UNICEF destinados à promoção de ações de enfrentamento da exclusão e do fracasso escolar na educação básica;

II - Traçar diretrizes práticas de atuação, produzir e veicular material de apoio ao Ministério Público, para fomento e acompanhamento das ações necessárias à realização da busca ativa e matrícula de alunos na educação básica;

III - Criar mecanismos para o monitoramento e a valorização funcional dos membros do Ministério Público que executarem efetivamente as ações do presente projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da ATRICON e do IRB:

I - Disseminar entre os Tribunais de Contas brasileiros os projetos desenvolvidos pelo UNICEF destinados à promoção de ações de enfrentamento da exclusão e do fracasso escolar na educação básica;

II - Articular, em todas as unidades da federação, em parceria com os Tribunais de Contas respectivos, ações de capacitação com os gestores públicos em prol da utilização das metodologias e plataformas eletrônicas disponibilizadas pelo UNICEF;

III - Mobilizar os Tribunais de Contas brasileiros para que, em seus processos de fiscalização, examinem se os jurisdicionados estão realizando a busca ativa de crianças e adolescentes, na faixa etária de 4 a 17 anos, como definido no Plano Nacional de Educação e nos planos locais;

IV - Estimular campanhas nacionais sobre o enfrentamento da exclusão e do fracasso escolar, disseminando sua importância e necessidade como instrumento de inclusão de crianças e adolescentes, com divulgação nos portais dos Tribunais de Contas e também em canais sociais na *internet* para conhecimento da população; e

V - Colaborar no desenvolvimento de mecanismos de monitoramento das ações do Ministério Público e dos Tribunais de Contas na execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – São obrigações do UNICEF:

I - Compartilhar com as partes os dados desagregados sobre a Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar, inclusive com a criação de acessos específicos de consulta;

II - Produzir e compartilhar com as partes informações, dados, pesquisas e análises sobre a exclusão e o fracasso escolar na educação básica;

III - Prover assistência técnica especializada nos temas da exclusão e do fracasso escolar para o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas entre as partes;

IV - Apoiar a mobilização e o engajamento dos municípios e estados brasileiros na implementação de estratégias para o enfrentamento da exclusão e do fracasso escolar na educação básica;

V - Promover ações conjuntas de capacitação para os municípios e estados na implementação de estratégias para o enfrentamento da exclusão e do fracasso escolar na educação básica;

VI - Divulgar as estratégias de enfrentamento da exclusão e do fracasso escolar em seminários, encontros, congressos, plataformas interativas, com o objetivo de disseminar os resultados e aprendizados; e

VII - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações a serem implementadas no âmbito do presente Memorando de Entendimento, propondo, quando necessário e de forma justificada, mudanças e/ou reorientações, voltadas para o seu aperfeiçoamento.

Cláusula Terceira

Da Execução e Monitoramento

Os objetivos e resultados esperados definidos no presente Memorando de Entendimento são formalizados e têm a sua implementação definida no Plano de Trabalho anexo, elaborado conjuntamente pelas PARTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As PARTES se comprometem a trocar informações sobre os progressos realizados em reuniões periódicas de consulta e avaliação da implementação das atividades ligadas a este Memorando de Entendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em comum acordo, as partes poderão elaborar, no decorrer da vigência deste Memorando de Entendimento, novos Planos de Trabalho que contemplem contribuições, serviços e investimento relacionados ao objeto deste instrumento, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Cláusula Quarta Dos Recursos Financeiros

O presente Memorando de Entendimento não prevê nenhum tipo de transferência de recursos financeiros entre as PARTES.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada um dos partícipes arcará com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta Das Ações Promocionais e Uso das Logos

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Memorando de Entendimento será, obrigatoriamente, destacada a colaboração das PARTES, observado o seguinte:

a) Os SIGNATÁRIOS não utilizarão o nome, o logotipo, a marca ou qualquer abreviação em conexão com as atividades de outra parte, sem a prévia revisão e aprovação por escrito do outro partícipe;

b) No tocante ao nome e/ou a marca do UNICEF, a reprodução de seu nome e/ou logotipo(s)/marca(s) deverá ser realizada em estrita observância ao que consta do “UNICEF Brand Book and Brand Manual”.

PARÁGRAFO ÚNICO – As PARTES reconhecem que estão familiarizadas com os ideais e objetivos umas das outras e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo não devem ser associados com nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com o status, reputação e neutralidade de cada um dos partícipes.

Cláusula Sexta Da Propriedade Autoral sobre as Metodologias Utilizadas pelo UNICEF

A eventual reprodução e/ou distribuição – parcial ou integral – de materiais impressos de apoio, nos quais estejam materializadas metodologias do UNICEF, deverá ser precedida de autorização formal deste Organismo Internacional, assim como fazer referência expressa à sua autoria.

Cláusula Sétima Da Eficácia e Vigência

O presente Memorando de Entendimento terá eficácia na data de sua assinatura e terá duração de 5 (cinco) anos.

Cláusula Oitava Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre as PARTES, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, unicamente por acordo escrito, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

Cláusula Nona Da Resilição

É facultado às PARTES promover o distrato do presente Memorando de Entendimento, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Cláusula Décima Da Ausência de Vínculos

Nada relacionado de forma direta ou indireta a este Memorando de Entendimento fará com que os funcionários do CNMP, da ATRICON e do IRB sejam considerados como funcionários ou oficiais do UNICEF ou da Organização das Nações Unidas e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O UNICEF, o CNMP, a ATRICON e o IRB são, cada um, responsáveis por suas próprias contratações, seus funcionários e por seus próprios atos ou omissões de qualquer outro pessoal por eles contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não há entre as pessoas físicas ou jurídicas das PARTES, bem como dos seus sócios, nenhum vínculo societário, trabalhista, e/ou comercial, nem solidariedade de nenhuma natureza, além do objeto ora descrito.

Cláusula Décima-Primeira Dos Privilégios e Imunidades do UNICEF

Fica ressalvado, no presente Memorando de Entendimento, que as condições e termos aqui ajustados não constituem qualquer limitação ou renúncia aos privilégios e imunidades legalmente assegurados ao UNICEF por meio de Acordos e Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário.

Cláusula Décima-Segunda Da Solução de Controvérsias

Em caso de controvérsias relativas ao presente documento, as PARTES comprometem a buscar a solução amigável por todos os meios possíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do surgimento da controvérsia, uma solução amigável não for alcançada ou, por qualquer motivo, no curso dessa, uma solução tornar-se impossível, as PARTES, de comum acordo, concordam que todas as controvérsias que derivem do presente termo sejam resolvidas definitivamente por procedimento de arbitragem, de acordo com as regras do UNCITRAL, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com o regulamento deste; renunciando, desde já, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As PARTES deverão obedecer à sentença proferida de acordo com tal arbitragem, como julgamento final de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação.

Cláusula Décima-Terceira

Da Publicização

O extrato do presente instrumento será publicado pelo CNMP no Diário Oficial da União, na forma da legislação que lhe for aplicável.

Clausula Décima-Quarta Disposições Gerais

As PARTES comprometem-se, ainda, a respeitar as seguintes disposições:

I - Eventuais notificações e comunicações entre as PARTES poderão ser feitas por qualquer meio inequívoco.

II - Qualquer tolerância de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento das obrigações pela outra, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste Memorando de Entendimento em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

III - Se uma ou mais disposições previstas neste Memorando de Entendimento for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam os contratantes o presente instrumento.

Brasília-DF, 27 de março de 2020.

Antônio Augusto Brandão de Aras
Presidente do CNMP

Florence Bauer
Representante do UNICEF no Brasil

Cezar Miola
Diretor da ATRICON e Presidente do Comitê de Educação do IRB



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR MIOLA, Usuário Externo**, em 26/03/2020, às 00:19, conforme Portaria CNMP-PRESI N° 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FLORENCE GEORGINA MICHAELA BAUER, Usuário Externo**, em 30/03/2020, às 18:26, conforme Portaria CNMP-PRESI N° 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 29/04/2020, às 19:42, conforme Portaria CNMP-PRESI N° 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0340800** e o código CRC **261F8F6B**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

CNMP / ATRICON / IRB / UNICEF

1. OBJETO

O presente Anexo se insere como parte do Memorando de Entendimento, celebrado entre CNMP, por meio da CDDF, UNICEF, ATRICON e IRB, que tem por objeto o desenvolvimento de ações de colaboração entre os partícipes voltadas à capacitação, ao monitoramento, ao engajamento e à mobilização dos gestores públicos municipais, distritais e estaduais e outros agentes para enfrentamento da exclusão escolar e da cultura do fracasso escolar na educação básica.

2. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Memorando de Entendimento não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Atividades/etapas	Início	Prazo de execução	Responsável
Assinatura e publicação do ato	27/03/2020	10 dias	CNMP, ATRICON, IRB e UNICEF
Organização do cronograma de eventos previstos ao ano	A partir da publicação do ato	30 dias	CNMP/CDDF, ATRICON, IRB e UNICEF
Organização de relatório de implementação da Busca Ativa Escolar em 2020 (por Estados e Municípios)	A partir da publicação do ato	10 dias	UNICEF
Criação de grupo gestor	A partir da publicação do ato	10 dias	CNMP/CDDF, ATRICON, IRB e UNICEF
Apresentação do projeto no Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério	Março de 2020	No dia	CNMP/CDDF, ATRICON, IRB e UNICEF

Público/COPEDEC e COPEDEH			
Capacitação dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro e dos Tribunais de Contas	Abril de 2020	90 dias	CNMP/CDDF, ATRICON, IRB e UNICEF
Elaboração de cartilha de orientações	Abril de 2020	30 dias	CNMP/CDDF, ATRICON, IRB e UNICEF
Elaboração de manual de atuação funcional aos membros do Ministério Público	Abril de 2020	30 dias	CNMP/CDDF
Realização de cursos, seminários e workshops	Após a definição do cronograma	Até o término do acordo de cooperação	CNMP/CDDF, ATRICON, IRB e UNICEF
Monitoramento e avaliação dos resultados alcançados	Início da vigência	Duração contínua	CNMP/CDDF, ATRICON, IRB e UNICEF

Brasília, 27 de março de 2020.

Antônio Augusto Brandão de Aras
Presidente do CNMP

Florence Bauer
Representante do UNICEF no Brasil

Cezar Miola
Diretor da ATRICON e Presidente do Comitê de Educação do IRB



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR MIOLA, Usuário Externo**, em 26/03/2020, às 00:22, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FLORENCE GEORGINA MICHAELA BAUER, Usuário Externo**, em 30/03/2020, às 18:26, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 29/04/2020, às 19:42, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0340807** e o código CRC **291A025E**.
